



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## CONTRATO

**DISPENSA Nº 032/2023**

**PROCESSO Nº 038/2023**

**CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**CONTRATADA:** INOVE SEG CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **INOVE SEG CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, com sede na R DIRLEY CARLOS MACHADO, nº 415, JARDIM BELA VISTA, ITAPEVA-SP, inscrita no CNPJ sob n.º. 49.381.568/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Pacheco Borges, brasileiro, portador do RG nº 44.690.278 SSP SP e do CPF n.º 371.192.788-27 e doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de ancoragem (linhas de vida) nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o projeto de acordo com as cláusulas contratuais e obrigações estabelecidas neste contrato, além da proposta apresentada no procedimento administrativo nº 038/2023, Dispensa de Licitação nº 032/2023, a qual, como todos os documentos do processo e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

3.3 Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

4.2. Os pagamentos serão efetivados à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente que indicar até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas no Departamento Financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 06(seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso for necessário.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE: 01 – Tesouro

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- a) Elaborar o projeto executivo para sistema de linhas de vida internos e externos do prédio da Câmara Municipal de Itapeva, contemplando o memorial de cálculo, projeto executivo e a responsabilidade técnica devidamente assinada;
- b) Realizar as visitas in loco para avaliação das estruturas do prédio, visando a elaboração do projeto;
- c) Utilizar como parâmetro para elaboração do projeto executivo as normas vigentes, em especial a Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura;
- d) Fornecer o projeto finalizado em formato DWG;
- e) Ter dentro do quadro de funcionários, profissional responsável pela assinatura do projeto, com registrado no Conselho de Classe compatível com o objeto da licitação;
- e) Declarar ciência de que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens decorrentes da licitação para fornecimento e instalação do projeto de linhas de vida, devendo apresentar a declaração de vedação de participação do certame;
- f) Ser responsável por todos os impostos e todas as despesas necessárias para o desenvolvimento dos serviços, tais como mão de obra capacitada, ART, despesas de deslocamento, contrato, EPIs, todas as taxas, estão apropriados no valor apresentado e contempladas nesta proposta, considerando-se as alíquotas.
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato, especialmente aquelas contidas na Cláusula Segunda - Execução;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;
- h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

12.1 A Dispensa de licitação o objeto do presente contrato decorre de autorização do ordenador da despesa, possui parecer jurídico e será feita de acordo com o preceituado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI Nº 8.666/93

13.1. Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

---

Estado de São Paulo

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 24 de março de 2023

---

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEVA

---

**Alexandre Pacheco Borges**  
INOVE SEG CONSULTORIA EM  
ENGENHARIA DE SEGURANCA  
DO TRABALHO LTDA

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**CONTRATADO: INOVE SEG CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANCA  
DO TRABALHO LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 002/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de  
ancoragem (linhas de vida) nas dependências da Câmara Municipal de  
Itapeva**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVA, 24 DE MARÇO DE 2023

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

## **Pela contratada:**

Nome: Alexandre Pacheco Borges

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 371.192.788-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: OFICIAL DE COMPRAS

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*